Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2686/13
PLCE Nº 013/13

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 001/15 – COSMAM
AO VETO PARCIAL

EMPATADO

Estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, revoga os Decretos nºs 10.237, de 11 de março de 1992, 10.258, de 3 de abril de 1992, 15.418 de 20 de dezembro de 2006, 17.232, de 26 de agosto de 2011, 18.083, de 21 de novembro de 2012, e 18.035, de 28 de maio de 2013, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Veto Parcial aos parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 4º da Seção I – das Compensações Vegetais – do Projeto de Lei nº 2686/13, ocorreu por que os conteúdos das emendas que os incluíram constituir-se-iam em antinomias jurídicas, criando situações contraditórias que poderiam acarretar conflitos de interpretação, ocasionando prejuízo à legislação que dará origem, de acordo com as razões preceituadas pelo sr. prefeito municipal.

Preliminarmente, faz-se necessário observar que, nas razões do Veto, fl. 154, foi cometido um "equívoco" quando da nominação dos parágrafos vetados, sendo indicados os 7º, 8º e 9º parágrafos, enquanto o correto seria designar os 6º, 7º e 8º, excluindo o 9º parágrafo, pois, dessa forma, enquadrar-se-á o Veto na decisão correta que pode ser observada, fl. 159, momento em que podemos constatar a enumeração dos parágrafos vetados.

Assim, para corrigir esse erro "material", acredito ser necessário o envio de uma mensagem retificativa, oportunizando a devida alteração.

PARECER Nº 001/15 – COSMAM
AO VETO PARCIAL

Quanto aos parágrafos vetados, evidencia-se razão ao prefeito municipal quanto a sua preocupação em não criar as situações contraditórias e antinomias jurídicas que a aprovação das emendas deram origem.

Observando-se a redação dada ao art. 7º do Projeto, conclui-se que as compensações elencadas entram em choque com as compensações trazidas pela inclusão do parágrafo 6º, não havendo razão para permanência de tal parágrafo que não dialoga com as compensações anteriores.

Da mesma forma, os conteúdos dos parágrafos 7º e 8º chocam-se com as compensações já descritas no parágrafo 2º do mesmo artigo 4º, dificultando, em alguns casos, a compensação vegetal correta, uma vez que, ao estabelecer 5% dos vegetais suprimidos para serem replantados na própria área do terreno, conforme parágrafo 7º, complementado pelo 8º, criam um óbice desnecessário, contrariando o já disposto no parágrafo 2º.

Desta forma, após satisfeita a correção necessária da renumeração dos parágrafos vetados, adotando as mesmas razões trazidas pelo Executivo, sou totalmente favorável à **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 9 de fevereiro de 2015.

Vereador Mario Manfro,
Relator.

PARECER Nº 001 **/15 – COSMAM**
AO VETO PARCIAL
Empatado
~~**Aprovado**~~ **pela Comissão em** 23-02-2015

EMPATADO

Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente
CONTRA

Vereador Kevin Krieger

Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente
CONTRA

Vereador Paulo Brum

Vereador Dr. Thiago
Contra

/MSB/LAB